

## A importância das licitações positivas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável

*The importance of positive bids for the promotion of sustainable national development*

Luis Felipe Amaral Almeida\*

Marcio Coutinho de Souza\*\*

Ciro Santos Meneses\*\*\*

**Resumo:** Considerando a preocupação mundial com as questões climáticas e o progresso da sociedade, o Estado se vê diante do desafio de encontrar formas de promover o desenvolvimento sustentável da sociedade e do planeta. Assim, a Administração Pública passou a adotar critérios ambientais, econômicos e sociais em suas contratações e aquisições de bens e serviços, tendo como base a Constituição Federal Brasileira e a legislação infraconstitucional, relacionada às licitações e contratos administrativos. Nesse contexto, a licitação sustentável surge como um método de estabelecer a sustentabilidade na gestão governamental, capaz de promover o bem-estar social e a preservação dos recursos naturais, com benefícios para toda a sociedade. Este artigo tem como objetivo analisar as efetivas contribuições dos procedimentos licitatórios positivos para o desenvolvimento nacional sustentável. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com análise da legislação envolvida, e apoiada em artigos e doutrina recentes sobre o tema. Como apontamento, verificou-se que a gestão governamental aplica a licitação sustentável para incentivar o mercado a adotar critérios de sustentabilidade em seus meios de produção e produtos. Verificou-se também que, além de visar à proteção

\* Bacharel em Direito; Especialista em Direito Processual Civil; Discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração Pública da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM; Advogado e Professor.

\*\* Doutor e Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP); Graduado em Administração pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Vila Velha (2001). Professor Adjunto da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE) na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no Município de Teófilo Otoni – MG.

\*\*\* Doutor em Biocombustíveis pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). Doutor em Ciência da Educação pela Universidade Americana (2014). Mestre em Inteligência Artificial e Recuperação de Informação pela Universidade Federal de Minas Gerais UFMG (2003). Graduado em Ciência da Computação pela Universidade de Massachusetts USA (1994). Professor Adjunto I da UFVJM campus Teófilo Otoni – MG.

**Submissão:** 06.09.2022. **Aceite:** 16.09.2024.

ambiental, esse tipo de licitação está atento às questões de dignidade do trabalhador, bem como ao estímulo à inovação e à economia local.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento Nacional; Gestão; Licitações; Sustentabilidade.

**Abstract:** Considering the global concern with climate issues and the progress of society, the State is faced with the challenge of finding ways to promote sustainable development for society and the planet. As a result, the Public Administration began to adopt environmental, economic and social criteria in its contracting and acquisition of goods and services, based on the Brazilian Federal Constitution and infra-constitutional legislation, related to bidding and administrative contracts. In this context, sustainable bidding emerges as a method of establishing sustainability in government management, capable of promoting social well-being and the preservation of natural resources, with benefits for the entire society. This article aims to analyze the effective contributions of positive bidding procedures to sustainable national development. To this end, a bibliographical research was carried out, with an analysis of the legislation involved, and supported by recent articles and doctrine on the subject. As a note, it was found that government management applies sustainable bidding to encourage the market to adopt sustainability criteria in its means of production and products. It was also found that, in addition to aiming at environmental protection, this type of bidding procedure is attentive to issues of worker dignity, as well as stimulating innovation and the local economy.

**Keywords:** National Development; Management; Tenders; Sustainability.

## 1. Introdução

O progresso da humanidade é marcado pela utilização indiscriminada dos recursos naturais, que ensejou na degradação dos ecossistemas e, conseqüentemente, em inúmeros problemas de ordem ambiental que impactam na vida dos seres vivos, como, por exemplo, as mudanças climáticas e os diversos tipos de poluição e agressão à biodiversidade.

Frente a esse cenário, as questões ambientais passaram a ser objeto de análise de todo o mundo, com o intuito de refletir os limites do desenvolvimento e dos padrões de consumo, bem como promover ações hábeis para uma ambiência equilibrada, a fim de garantir que a sociedade possa desfrutar de prosperidade (Ferraz, 2021).

Com a compreensão da finalidade das matérias-primas, surge o paradigma da sustentabilidade voltado ao desenvolvimento socioeconômico, atrelado ao zelo ao meio ambiente e a justiça social (Cristóvam; Fernandes, 2018; Soares, 2021). É objetivando o desenvolvimento sustentável que o Estado prescreve normas a serem seguidas e desenvolvidas por empresas e pela própria Administração

Pública, para garantir que a produção e a prestação de serviços sejam pautadas na preocupação ambiental (Soares, 2021).

Nesse contexto, verifica-se que a Constituição Federal brasileira, em seu artigo 225, estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Brasil, 2022). Ao tratar da ordem econômica, o art. 170, em seu inciso IV, dessa carta magna prevê a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (Brasil, 2022).

Assim, a fim de cumprir a função de salvaguardar e garantir o exercício do direito a ambiência ecologicamente equilibrada a sociedade, a Administração Pública passou adotar critérios sustentáveis nas aquisições da gestão governamental, o que representa uma nova perspectiva em suas ações (Villac, 2020).

Conforme se extrai do art. 37, inciso XXI, ainda do texto constituinte, para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, o gestor público deve realizar procedimento de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis ao objeto licitado (Brasil, 2022).

Nesse sentido, ressalta-se que os procedimentos licitatórios foram disciplinados pela Lei 8.666/93 e, mais recentemente, pela Lei 14.133/2021, adequando as compras públicas a transparência e eficiência na gestão governamental (Soares, 2021).

A promoção do desenvolvimento sustentável através das licitações é uma ideia trazida como objetivo dos feitos licitatórios pela Lei 8.666/93 que se tornou um princípio, e por isso de observância obrigatória, com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, promulgada em 2021 (Villac, 2020). Esclarece-se que o novo dispositivo legal possui um *vacatio legis*<sup>4</sup> de 02 anos, mas que pode ser mitigado a critério da gestão governamental, desde que indicado expressamente no edital da licitação (art. 191, § 2º da Lei 14.133/2021), e isso permite a aplicação de ambas as legislações (Brasil, 2022, *grifo nosso*).

De todo modo, as normas constitucionais e as leis acima citadas balizam as atividades públicas sustentáveis no país criando também estímulos a preceitos regionais e locais (Madeira *et al.*, 2019).

Assim, considerando a inquestionável obrigatoriedade da promoção de desenvolvimento sustentável por meio das licitações, sedimentada com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o presente estudo tem como objetivo

<sup>4</sup> Tradução livre: período de tempo entre sua publicação e entrada em vigor.

analisar a contribuição das licitações positivas para o progresso do país, a partir do seguinte problema de pesquisa: quais os efeitos da realização de licitações sustentáveis na promoção do desenvolvimento nacional sustentável?

Este artigo foi organizado da seguinte forma: introdução com uma contextualização do estudo, problema e objetivo da pesquisa; referencial teórico sobre desenvolvimento sustentável e licitações na Administração Pública; métodos e técnicas aplicados na pesquisa; resultado e discussão; considerações finais; e, referências.

## **2. Referencial Teórico**

A Administração Pública, no exercício de suas mais diversificadas atividades, conta com o fornecimento de bens e serviços por terceiros, a fim de atender aos anseios da sociedade. Nessa seção, pretende-se abordar, ainda que de modo sucinto, os principais aspectos sobre a temática. Inicialmente tratará do desenvolvimento sustentável, destacando a finalidade desse instituto, para, em seguida, expor sobre licitações na Administração Pública, com foco na sustentabilidade do procedimento.

### ***2.1 Desenvolvimento Sustentável***

O conceito de desenvolvimento sustentável está intimamente ligado às reflexões do necessário equilíbrio das relações entre seres humanos e a natureza, e da necessidade de fortalecimento desse vínculo para assegurar a existência humana (Santana; Soares, 2018). Traduz um método de crescimento pautado em práticas de sustentabilidade que, em seu sentido amplo, contemplam fatores econômicos, sociais e ambientais, e isso revela uma preocupação com os impactos decorrentes desse progresso (Paes *et al.*, 2019).

Desenvolver-se sustentavelmente enseja a conservação das bases essenciais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, a partir do equilíbrio da relação entre indivíduo e meio ambiente para assegurar que as futuras gerações possam desfrutar dos mesmos recursos atualmente disponíveis (Nóbrega; Brito, 2019). Nascimento (2012 *apud* Soares, 2021) enfatiza que o “desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer as necessidades das futuras gerações, com qualidade de vida para todos”.

Desse modo, o progresso deve caminhar junto com a preservação ecológica, e nenhum deles pode se sobrepor ao outro, sob pena de causar desequilíbrio na interrelação do homem com o meio em que ele vive (Barbosa *et al.*, 2018). Contudo, a busca pelo desenvolvimento sustentável não pode se restringir apenas

à proteção ao meio ambiente, mas precisa ensejar em políticas públicas que levem ao progresso humano (Santana; Soares, 2018; Nóbrega; Brito, 2019).

Assim, a formulação de políticas econômicas com considerações ambientais, o compromisso com a equidade social, que inclui a criação de riqueza e a conservação de recurso, e a melhoria na qualidade de vida, são elementos centrais no desenvolvimento sustentável (Paes *et al.*, 2019).

É justamente a junção de progresso econômico, proteção do ambiente e justiça social, que demonstra a importância do desenvolvimento sustentável para o crescimento e faz com que seus valores sejam reconhecidos por governos democráticos e movimentos políticos de todo o mundo (Soares, 2021).

Logo, governos e organizações devem promover um crescimento econômico atrelado a maneiras sustentáveis de desenvolvimento a fim de promover a melhoria na qualidade de vida das pessoas (Paes *et al.*, 2019).

## **2.2 Licitações na Administração Pública**

Antes de realizar suas aquisições, vender bens desafetados ou transferir a execução de serviços públicos para organizações privadas, deve a gestão governamental estabelecer um procedimento administrativo formal, mediante o qual ofertará aos administrados a oportunidade de se candidatar ao contrato com a Administração Pública e selecionará o licitante com que celebrará um negócio jurídico (Cesconeto; Henkes; Rossato, 2018; Nóbrega; Brito, 2019; Soares, 2021).

Esse procedimento é denominado de licitação que, em estrita conformidade com princípios constitucionais e legislações vigentes, estabelece um ajuste de vontades entre o poder público e particulares (Ferraz, 2021). É por meio das licitações que a Administração Pública buscará a melhor proposta de acordo com os seus interesses, através de critérios pré-estabelecidos em editais que vinculam as partes ao instrumento convocatório a partir de um julgamento objetivo (Santana; Soares, 2018).

Nessa senda, a licitação requer uma atuação ética e qualificada do servidor público, cabendo à máquina administrativa assumir meios que potencializem os serviços e evitem desvios e desperdícios (Santana; Soares, 2018). Os feitos licitatórios são indispensáveis para garantir a isonomia entre os interessados na contratação e promover o desenvolvimento sustentável (Ferraz, 2021; Soares, 2021), em consonância com a indisponibilidade do interesse público (Nóbrega; Brito, 2019).

Cumpre salientar que o processo licitatório “não apresenta um fim em si próprio, ele consiste, antes de tudo, em um instrumento jurídico que permite a realização de valores fundamentais e a concretização dos fins impostos a Administração

Pública” (Barbosa *et al.*, 2018, p. 438). Assim, as licitações pressupõem a atenção não apenas a valores econômicos, mas também de valores sociais e ambientais (Barbosa *et al.*, 2018).

Sob essa ótica de preocupação com a responsabilidade social e ambiental, é que se estabelecem as licitações positivas visando o desenvolvimento da sociedade em seu sentido amplo e a preservação da ambiência equilibrada por meio das aquisições públicas, contratos de serviços e execuções de obras (Barbosa *et al.*, 2018; Cesconeto; Henkes; Rossato, 2018).

### **2.2.1 Licitações positivas**

A licitação positiva, também conhecida como “‘compra pública sustentável’, ‘ecoaquisições’, ‘compra ambientalmente amigável’, ‘licitação sustentável’, ‘compra verde’” (Cesconeto; Henkes; Rossato, 2018, p. 704, *grifos do nosso*), consiste em uma ferramenta para integração de critérios sustentáveis em todos os estágios do processo de compras públicas, que visa reduzir os impactos socioambientais a favor dos direitos humanos (Alves; Costa, 2018; Cesconeto; Henkes; Rossato, 2018; Villac, 2020).

O intuito da licitação positiva está fundamentado na ideia de pensar além da aplicação imediata do recurso público, buscando não somente o menor preço dos produtos, mas também verificar os impactos ambientais e sociais em longo prazo de cada aquisição (Madeira *et al.*, 2019; Ferraz, 2021).

Logo, a proposta mais vantajosa será aquela que resulte da conjugação dos parâmetros de economia e sustentabilidade ambiental (Cristóvam; Fernandes, 2018), com a atenção a aspectos que privilegiam a eficiência energética, a maior geração de empregos, o uso de reciclados e tecnologias limpas, entre outros (Ferraz, 2021).

É necessário compreender a sustentabilidade nas contratações públicas a partir de um caráter multidimensional, que deve ser empregada considerando fatores ambientais, que consistem não só na preservação do meio ambiente, mas também na diminuição do consumo; preceitos sociais, que objetivam promover a igualdade de oportunidade; parâmetros econômicos, referindo-se a análise do custo-benefício de bens e serviço com critérios sustentáveis; princípios éticos, reafirmando preceitos de transparência, integridade e bom uso do dinheiro público; e concepções culturais, como a elaboração de projetos locais (Villac, 2020).

Ressalta-se que os critérios sustentáveis nos procedimentos licitatórios devem ser descritos de maneira objetiva e clara nos editais de licitação, observando a disponibilidade do mercado em oferecer os produtos, para que não ensejem em favorecimento indevido a algum particular (Madeira *et al.*, 2019; Soares, 2021).

Nota-se que as compras públicas sustentáveis representam um consumo consciente da Administração Pública diante dos graves problemas ambientais enfrentados pela humanidade em razão da degradação ambiental (Cesconeto; Henkes; Rossato, 2018).

Ademais, a licitação positiva se revela como uma tentativa do poder público de colaborar com o desenvolvimento de forma ecoeficiente, que leva ao progresso material e tecnológico sem comprometer a existência humana (Santana; Soares, 2018).

Portanto, considerando múnus da Administração Pública em promover o desenvolvimento sustentável e o fato de que isso poderá ocorrer por meio das licitações positivas, é que a presente análise se propõe a ressaltar as efetivas contribuições desse instituto.

### **3. Materiais e Métodos Aplicados na Pesquisa**

#### ***3.1 Classificação da pesquisa***

O estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica, exploratória, qualitativa e sistemática sobre a temática, elaborado a partir de doutrinas e de artigos científicos publicados recentemente em meios escritos e eletrônicos, bem como pela análise da legislação vigente.

Infere-se que o material bibliográfico permite ao pesquisador a análise de obras anteriormente publicadas sobre um determinado assunto, a fim de conhecer o que já se estudou sobre o tema e propiciar o exame sob novo enfoque ou abordagem. É possível, assim, ressaltar dados relevantes para embasar uma argumentação capaz de aprofundar a questão proposta (Pronadov; Freitas, 2013).

A pesquisa exploratória se justifica com a ideia de que nenhuma pesquisa parte do zero, pois certamente, noutro lugar, alguém já fez estudo semelhante e que pode servir de parâmetro ao novo trabalho, ainda que este seja exploratório (Lakatos; Marconi, 2003).

O método qualitativo busca coletar, integrar e apresentar os dados obtidos de fontes diversas (Yin, 2016). Ressalta-se que no método qualitativo é de suma importância que o pesquisador interprete os dados obtidos, inclusive as prováveis contradições a fim de que possa formar sua opinião sobre o objeto de pesquisa (Pereira *et al.*, 2018). Justifica-se a abordagem qualitativa uma vez que o intuito é explicar e compreender o desenvolvimento por meio das licitações sustentáveis, destacando a atuação do poder público, sem se preocupar em numerar possíveis variáveis.

As pesquisas bibliográficas e qualitativas proporcionaram a realização da revisão sistemática das principais literaturas sobre o assunto, bem como uma visão geral sobre a influência das compras públicas positivas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e discutir as informações coletadas, tirando destas conclusões pertinentes.

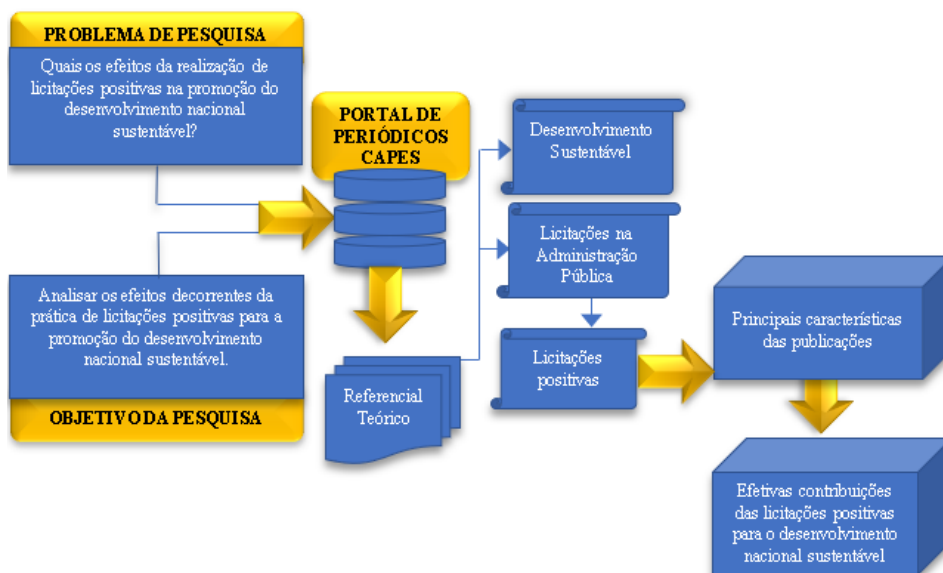
Para Lakatos e Marconi (2003, p. 225), “a citação das principais conclusões a que outros autores chegaram permite salientar a contribuição da pesquisa realizada, demonstrar contradições ou reafirmar comportamentos e atitudes”, essas conclusões são pertinentes da revisão sistemática. As autoras ensinam que tanto a análise da similaridade de pensamentos como a enumeração das discrepâncias entre eles são de grande importância para os estudos sistemáticos.

### 3.2 Período de coleta e base de dados

A estratégia de busca foi definida de maneira a encontrar na literatura fontes e dados mais abrangentes, concentrando-se nos títulos, resumos, e palavras-chave das publicações realizadas desde 2017, ou seja, nos últimos cinco anos.

No que se refere aos artigos, estes foram selecionados pelo portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), durante o primeiro semestre de 2022, utilizando-se para a busca as expressões: licitações sustentáveis, desenvolvimento sustentável e compras públicas sustentáveis. A Figura 1 mostra o percurso metodológico da pesquisa.

Figura 1 – Percurso metodológico da pesquisa



Fonte: desenvolvido pelos autores



Após a leitura integral dos textos, os periódicos foram classificados de acordo com o tipo de contribuição que poderiam oferecer para facilitar a extração dos dados referentes à questão de pesquisa.

#### 4. Resultados e Discussão

Para apresentarmos os resultados e discussão, as seções seguintes abordam as principais características dos artigos e do livro selecionados para, posteriormente, retratar as efetivas contribuições das licitações positivas para o desenvolvimento nacional sustentável.

##### 4.1 Principais características das publicações

O Quadro 01 apresenta algumas características das bibliografias selecionadas com base em critérios de inclusão e exclusão, considerando a maior relevância para a temática pesquisada – efeitos das licitações positivas para o desenvolvimento nacional sustentável –, destacando: autor e ano, título das publicações, nome da revista em que foram publicados e classificação no Qualis Capes (QC).

Quadro 01 – Caracterização das principais publicações sobre a temática

Autor e Ano	Título	Revista/Editora	QC
CRISTÓVAM; FERNANDES (2018)	Licitações públicas e sustentabilidade: uma análise da aplicação de critérios ambientais nas compras de órgão públicos federais em Florianópolis (SC)	Revista de Direito Econômico e Socioambiental	A2
PAES; ZUCOLOTO; ROSA; COSTA (2019)	Práticas, benefícios, e obstáculos nas compras públicas sustentáveis: uma revisão sistemática da literatura	Revista de Gestão Social e Ambiental	B1
FERNANDES (2019)	Compras Públicas no Brasil: tendências de inovação, avanços e dificuldades no período recente.	Administração Pública e Gestão Social	B1
NÓBREGA; BRITO (2018)	A nova lei de licitações no Brasil – a licitação diante das transições legislativas	Revista da AGU	B1
MADEIRA; NASCIMENTO; ZITTEI; AZEVEDO (2019)	Licitações e compras públicas sustentáveis – evolução do conceito e aplicação no Estado de São Paulo	Revista de Gestão e Secretariado	B2
FERRAZ (2021)	Dez anos das Licitações Sustentáveis no Brasil: distância entre a previsão legal e a prática	Revista Gestão e Desenvolvimento	B3

ALVES; COSTA (2018)	Gestão de serviços de engenharia em universidades públicas federais no nordeste brasileiro: um estudo para contratações públicas sustentáveis	Ciência da Informação em Revista	B3
BARBOSA; OLIVEIRA; ARENAS; BISINOTO (2018)	Licitações Sustentáveis na Administração Pública: um estudo de caso no Tribunal Regional do Trabalho – 14ª Região	Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental	B3
CESCONETO; HENKES; ROSSATO (2018)	Licitações Públicas Sustentáveis: um estudo de caso de uma prefeitura municipal do estado de Santa Catarina	Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental	B3
SOARES (2021)	Licitação sustentável: um estudo de caso das licitações de aquisições no município de Jaguaribe/CE	Revista Controle	B4
SANTANA; SOARES (2018)	A relevância do papel da Controladoria Geral do Distrito Federal na disseminação das boas práticas de licitações sustentáveis no âmbito do governo local	Revista Foco	B4

Fonte: Autores (2022)

Para identificar a classificação QC das revistas, foi realizada uma consulta através da Plataforma Sucupira, considerando a avaliação do quadriênio 2013-2016 (última classificação disponível). As publicações listadas foram nas áreas de Direito; Ciências Ambientais; Administração Pública e de Empresas; Ciências Contábeis e Turismo. Assim, foram selecionados quatro periódicos com classificação B3, três com classificação B1, dois com classificação B4, um com classificação A2 e um com classificação B2. Vale destacar que para essa classificação quanto mais próximo de A e de 1 melhor será a avaliação do periódico.

Ademais, ressalta-se que as referidas bibliografias possuem objetivos distintos, mas todas destacam, ainda que resumidamente, fatores provenientes das licitações positivas que contribuem para o progresso sustentável. O Quadro 02 relaciona os propósitos de cada publicação e suas principais considerações.

Quadro 02 – Objetivo e principais considerações das obras

Autor e Ano	Objetivo	Principais Considerações
CRISTÓVAM; FERNANDES (2018)	Pretende-se a análise da aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental nas compras de órgãos públicos federais, mais especificamente aqueles sediados em Florianópolis (SC), no biênio 2015/2016.	O estudo indica baixa adesão a licitações positivas nos órgãos federais em Florianópolis, e a maioria dos critérios é inserida sem a individualização na respectiva descrição de cada item.
PAES; ZUCOLOTO; ROSA; COSTA (2019)	Visa fornecer uma revisão sistemática de literatura, abrangendo as publicações existentes sobre compras públicas sustentáveis, explorando as práticas utilizadas, os benefícios e os obstáculos, encontrados num contexto global.	Observou que as práticas sustentáveis mais utilizadas nas contratações públicas são a adoção de critérios de performance ambiental, e que os principais benefícios encontrados na aplicação das compras públicas positivas referem-se à redução da emissão de gases do efeito estufa, estímulo a atitudes sustentáveis no setor privado, ao mercado de produtos sustentáveis e à inovação.
FERNANDES (2019)	Objetiva-se fazer um balanço dos avanços, limitações e perspectivas para o fortalecimento das compras públicas na Administração Pública brasileira.	Apresenta-se uma visão sistemática das principais mudanças e inovações, destacando as seguintes tendências: Marco legal e regulatório, sistemas informatizados e portais na internet, reestruturação dos formatos de compra e contratação, terceirização, metodologias e ferramentas de gestão das compras, uso do poder de compra, ciclo do suprimento, centralização das compras e institucionalização da área.
NÓBREGA; BRITO (2018)	Analisar o projeto de lei que resultou no novo marco regulatório das licitações e contratos públicos.	Destaca que o procedimento licitatório deve cumprir objetivos que vão além da determinação racional-legal do adjudicatário, de modo que o novo texto tem a intenção de promover uma política voltada para a proteção do emprego, a promoção da sustentabilidade e a redução da processualidade e burocratização.

MADEIRA; NASCIMENTO; ZITTEI; AZEVEDO (2019)	Analisar se alguns órgãos públicos do Estado de São Paulo têm elaborado editais de compras públicas adequados às regras de sustentabilidade.	Apurou-se que não há, em grande parte dos editais licitatórios, preocupação em mencionar expressamente normas de sustentabilidade, e isso gera dúvidas a respeito da real vinculação dos órgãos com a ideia desenvolvimento sustentável.
FERRAZ (2021)	Analisar as legislações que versam sobre práticas e critérios sustentáveis, principalmente aquelas promulgadas nos últimos dez anos.	Ressaltou-se uma evolução das legislações existentes no ordenamento jurídico nacional e os baixos índices de compras públicas sustentáveis, demonstrando um distanciamento entre a previsão legal e a prática.
ALVES; COSTA (2018)	Pesquisar critérios para redução do consumo de energia elétrica em processos licitatórios de obras de engenharia utilizados por universidades públicas federais do nordeste brasileiro no tocante às contratações públicas sustentáveis	As considerações revelam que as universidades estudadas precisam superar obstáculos como pouca capacitação dos gestores públicos e cultura organizacional para que suas contratações públicas sustentáveis se tornem políticas públicas eficazes alinhadas ao desenvolvimento sustentável.
BARBOSA; OLIVEIRA; ARENAS; BISINOTO (2018)	Demonstrar como tem sido a implementação das práticas sustentáveis de licitação e da execução de políticas de logística reversa de resíduos com potencial altamente prejudicial ao meio ambiente pelo Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no município de Porto Velho, Rondônia.	A partir de orientações internas o TRT da 14ª Região tem adotado, gradativamente, iniciativas que promovem sustentabilidade, adequando seus processos licitatórios à responsabilidade socioambiental.
CESCONETO; HENKES; ROSSATO (2018)	Analisar os editais de licitação de uma Prefeitura Municipal de Santa Catarina publicados de janeiro de 2016 até 31 de junho de 2016.	Percebeu-se que nenhum edital apresentou qualquer critério de natureza ambiental, e ressaltou que a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em licitações públicas é um primeiro e importante passo que permitirá impulsionar uma nova estratégia para o desenvolvimento sustentável.
SOARES (2021)	Analisar a existência de critérios sustentáveis nos processos licitatórios de aquisição do Município de Jaguaribe/CE.	Contatou-se que na maior parte dos casos os editais de licitações não atendem ao desenvolvimento nacional sustentável e a deficiência na capacitação dos servidores.

SANTANA; SOARES (2018)	Verificar as práticas de Licitações Sustentáveis executadas pela Controladoria Geral do Distrito Federal e propor intervenções.	Destacou que, utilizando do papel fiscalizador, da Controladoria Geral do Distrito Federal pode disseminar uma cultura consumerista responsável, e propuseram a elaboração de um Guia Prático de Licitações Sustentáveis e um Catálogo de Materiais e Serviços Socioambientais.
------------------------------	---	---

Fonte: Autores (2022)

Com o intuito de mostrar a relevância das licitações positivas para o desenvolvimento nacional sustentável, o presente trabalho buscou sintetizar algumas as contribuições que as bibliografias supramencionadas apresentaram como benefícios dos procedimentos licitatórios sustentáveis na Administração Pública.

#### ***4.2 Efetivas contribuições das licitações positivas para o desenvolvimento nacional sustentável***

A princípio, destaca-se que ao adotar critérios ambientais, econômicos e sociais em todos os estágios da contratação, as licitações sustentáveis vêm exercendo um importante papel na implementação das políticas públicas de sustentabilidade, pois se utilizam do procedimento de compra como instrumento de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social (Barbosa *et al.*, 2018).

Nesse contexto, o Estado torna-se um dos principais disseminadores da sustentabilidade na medida em que exerce pressão coercitiva para a adoção de práticas de compras sustentáveis pelas organizações, por meio das legislações (Paes *et al.*, 2019; Ferraz, 2021).

As licitações positivas implicam uma mudança de paradigma nas contratações públicas a fim de confirmar a necessidade de se ter o desenvolvimento sustentável instituído nos níveis estratégicos das organizações e do governo, de modo a realizar suas aquisições baseadas em critérios de preço e, simultaneamente, de sustentabilidade (Paes *et al.*, 2019).

Nessa senda, a licitação sustentável maximiza os impactos positivos das aquisições públicas para o desenvolvimento social e, ao mesmo tempo, minimiza os impactos ambientais negativos decorrentes dessas mesmas contratações (Barbosa *et al.*, 2018). É um meio encontrado pela gestão governamental de colaborar para o desenvolvimento de forma ecoeficiente, que leve o progresso material e tecnológico sem comprometer a existência das futuras gerações (Santanda; Soares, 2018).

Assim, as compras e contratações públicas, mais do que um meio de contratar ou adquirir produtos e serviços, devem ser consideradas como elementos que exercem um impacto econômico significativo que influencia os rumos do mercado (Santana; Soares, 2018; Madeira *et al.*, 2019; Paes *et al.*, 2019).

De acordo com dados apresentados pelo Ministério da Economia brasileiro, as aquisições públicas representam, aproximadamente, 15% do Produto Interno Bruto do país (Brasil, 2022). Para Cristóvam e Fernandes (2018) e Ferraz (2021), esse expressivo consumo permite concluir que os órgãos governamentais possuem capacidade de estimular o mercado verde, seja pelo poder regulatório (promulgação de normas legais) ou econômico, quando demanda bens e serviços que implicam em menores impactos ambientais e sociais.

O elevado montante financeiro movimentado pela gestão governamental proporciona um poder de compra que funciona como ferramenta de orientação de mercado, estimulando a fabricação de produtos com materiais sustentáveis e a execução de obras e serviços de forma mais limpa, por meio do uso de técnicas ecoeficientes (Fernandes, 2019).

Verifica-se que o poder de compra do setor público pode ser utilizado para induzir as empresas a investir em tecnologias ambientalmente corretas e contribuir para metas de sustentabilidade locais, regionais, nacionais e internacionais (Paes *et al.*, 2019).

Além disso, a demanda da Administração Pública por produtos sustentáveis enseja uma mudança no mercado de produção a fim de que esse tipo de produto possa ser ofertado em larga escala e isso conduzirá, por sua vez, a um preço mais competitivo. Esse cenário implica no incentivo a inovação e, conseqüentemente, estímulo a competição industrial, propiciando aos produtores recompensas pelo melhor desempenho ambiental de seus produtos (Cristóvam; Fernandes, 2018; Madeira *et al.*, 2019; Paes *et al.*, 2019; Ferraz, 2021).

Alves e Costa (2018) acrescentam que a gestão governamental ao incorporar critérios sustentáveis em seus processos licitatórios sinaliza ao mercado sua posição favorável à sustentabilidade. Isso estimula o aumento de fornecedores com tais produtos e à capacitação de profissionais para essa área, bem como melhora a eficiência dos gastos públicos.

Essa atuação estatal em observância aos critérios sustentáveis incentiva o setor produtivo a utilizar produtos ambientalmente corretos e estimula padrões sustentáveis de consumo, na busca pela preservação do meio ambiente (Cesconeto; Henkes; Rossato, 2018).

Autores como Santana e Soares (2018) frisam que o setor público, cliente/consumidor sustentável, deve conhecer as organizações privadas com que

estabelece seus contratos a fim de verificar a existência de práticas efetivas de sustentabilidade, principalmente no que diz respeito a medidas sustentáveis na produção.

Com isso, as contratações públicas positivas mobilizam o setor governamental, com a observância de variáveis de sustentabilidade nas aquisições, mais também o setor privado, na medida em que valoriza a ecoeficiência das empresas (Barbosa *et al.*, 2018) e fixa essa exigência para aqueles que pretendem fornecer bens e serviços à Administração Pública (Paes *et al.*, 2019).

No que se refere à questão ambiental, as licitações positivas pressupõem pelo respeito às normas de proteção ao meio ambiente (Nóbrega; Brito, 2019), e contribuem para redução das emissões nocivas e da geração de resíduos. Ao priorizar a compra de produtos locais, por exemplo, a Administração Pública utiliza cadeias de suprimentos mais curtas que implica na redução de consumo de combustíveis fósseis (Paes *et al.*, 2019).

Salientam Cesconeto, Henkes e Rossato (2018) que os produtos de natureza sustentável são importantes para a gestão governamental uma vez que minimizam os custos estatais com as tentativas de reversão de efeitos nocivos que poderiam ser gerados.

Logo, os procedimentos licitatórios sustentáveis analisam os impactos ambientais, sociais e econômicos, a fim de evitar o gasto desenfreado dos recursos naturais, a poluição exacerbada, e promover o descarte adequado dos resíduos, bem como o bem-estar social e econômico da sociedade (Cesconeto; Henkes; Rossato, 2018; Villac, 2020; Soares, 2021).

O fator econômico das ecoaquisições pela Administração Pública também merece destaque, uma vez que promove a melhoria da economia local, a partir da defesa de produtos tradicionais e o incentivo ao consumo de alimentos saudáveis de produtores da região. Nota-se que a preferência pela aquisição de produto de produção local estimula a economia regional (Paes *et al.*, 2019; Nóbrega; Brito, 2019), e pode gerar empregos com o aumento da demanda por indústrias verdes em determinadas regiões (Paes *et al.*, 2019).

É importante mencionar que há uma relação intrínseca entre sustentabilidade ambiental e dignidade do trabalhador, que pode ser observada na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos com a exigência de reserva de cargos pela empresa licitante para pessoas com deficiência ou para reabilitados da previdência social (Nóbrega; Brito, 2019).

Sumariamente, podemos considerar que as licitações sustentáveis apresentam uma melhoria da eficiência organizacional do governo, o aumento da sensibilização sobre temas socioambientais, a promoção do desenvolvimento local, a melhora de

produtos e serviços públicos, a movimentação do mercado e estímulo à economia, o respeito aos direitos humanos, a redução de custos da Administração Pública e a promoção da educação ambiental (Cesconeto; Henkes; Rossato, 2018).

Portanto, as compras públicas sustentáveis se revelam como uma importante estratégia da Administração Pública para atender preceitos de desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos constitucionalmente.

## **5. Considerações finais**

Com o objetivo de trazer aportes para demonstrar a atual relevância das licitações positivas para um progresso nacional sustentável, o presente trabalho buscou sintetizar algumas das contribuições da literatura e do ordenamento jurídico que aborda a questão dos procedimentos positivos na Administração Pública.

Observou-se que, para acompanhar uma tendência mundial pela promoção do desenvolvimento respeitando o meio ambiente e a sociedade, o gestor público buscou inserir em critérios sustentáveis em suas aquisições.

Foi possível compreender que a sustentabilidade tem caráter multidimensional, e deve ser empregada considerando, principalmente, fatores ambientais, que consistem não só na preservação do meio ambiente, mas também na diminuição do consumo; preceitos sociais, que objetivam promover a igualdade de oportunidade e parâmetros econômicos, referindo-se a análise do custo-benefício de bens e serviço com critérios sustentáveis.

Verificou-se que a garantia de uma ambiência equilibrada é um direito fundamental de todos, previsto na Constituição Federal em diversos dispositivos, e se relaciona com a qualidade de vida e o progresso.

Constatou-se que o Estado possui um elevado poder de compra, e por isso representa um importante agente indutor e regulador da atividade econômica, revelando-se como um mecanismo de inserção de práticas sustentáveis no mercado.

Inferiu-se que através da demanda recorrente e de incentivos concretos, a gestão governamental é capaz de incentivar inovações, promover competitividade industrial e garantir maior retorno econômico de produtos com melhor desempenho ambiental.

Além disso, as licitações sustentáveis se revelaram como um tipo de procedimento licitatório atento às questões de dignidade do trabalhador, e que são capazes de estimular a inovação e a economia local.

Por tudo que se expôs ao longo deste estudo, espera-se contribuir para o entendimento do tema abordado de modo a esclarecer a contribuição das licitações positivas para o desenvolvimento nacional sustentável.



## Referências

- ALVES, José Luiz; COSTA, Ebnert Walmeron Duarte. Gestão de serviços de engenharia em universidades públicas federais do nordeste brasileiro: um estudo para contratações públicas sustentáveis. *Ciência da Informação em Revista*, Maceió, v. 5, n. 2, p. 79-94, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/cir/article/view/4298/3874>. Acesso em: 09 maio 2022.
- BARBOSA, Ane Catoline *et al.* Licitação sustentável na administração pública: um estudo de caso no Tribunal Regional do Trabalho – 14ª Região. *Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental*. Florianópolis, v. 7, n. 3, p. 435-453, jul./set. 2018. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/329798153\\_LICITACAO\\_SUSTENTAVEL\\_NA\\_ADMINISTRACAO\\_PUBLICA\\_UM\\_ESTUDO\\_DE\\_CASO\\_NO\\_TRIBUNAL\\_REGIONAL\\_DO\\_TRABALHO-14\\_REGIAO](https://www.researchgate.net/publication/329798153_LICITACAO_SUSTENTAVEL_NA_ADMINISTRACAO_PUBLICA_UM_ESTUDO_DE_CASO_NO_TRIBUNAL_REGIONAL_DO_TRABALHO-14_REGIAO). Acesso em: 09 maio 2022.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 09 maio 2022.
- BRASIL. *Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021*. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 2 jun. 2022.
- BRASIL. Portal de Compras do Governo Federal. *Portal de Compras*. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Acesso em: 06 maio 2022.
- CESCONETO, Carla Caroline; HENKES, Jairo Afonso; ROSSATO, Ivete de Fátima. Licitações públicas sustentáveis: um estudo de caso de uma prefeitura municipal do Estado de Santa Catarina. *Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental*. Florianópolis, v. 7, n. 3, p. 695-721, jul./set. 2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/300481425.pdf>. Acesso em: 10 maio 2022.
- CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; FERNANDES, Hulisses. Licitações públicas e sustentabilidade: uma análise da aplicação de critérios nas compras de órgãos públicos federais em Florianópolis (SC). *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 9, n. 2, p. 370-392, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/16857/23142>. Acesso em: 08 maio 2022.
- FERNANDES, Campos Christo Ciro. Compras Públicas no Brasil: tendências de inovação, avanços e dificuldades no período recente. *Administração Pública e Gestão Social*. Viçosa, v. 11, n. 4, set./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/16857/23142>. Acesso em: 06 maio 2022.
- FERRAZ, Lucas Ribeiro. Dez anos das licitações sustentáveis no Brasil: distância entre a previsão legal e a prática. *Revista Gestão e Desenvolvimento*. Novo Hamburgo, v. 18, n. 2, p. 114-131, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistagestaodesenvolvimento/article/view/2445/2866>. Acesso em: 07 maio 2022.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica 1*: Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MADEIRA, Jéssica Maria Cavalheiro *et al.* Licitações e compras públicas sustentáveis – evolução do conceito e aplicação no Estado de São Paulo. *Revista Gestão e Secretariado*

(*GeSec*), São Paulo, v. 10, n. 2, p. 87-111, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://www.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/865/pdf>. Acesso em: 07 maio 2022.

NÓBREGA, Theresa Christine de Albuquerque; BRITO, Marina Falcão Lisboa. A nova lei de licitações no Brasil / A licitação diante das transições legislativas. *Revista da AGU*, Brasília, v. 18, n. 02. p. 349-376, abr./jun. 2019. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/336591470\\_A\\_NOVA\\_LEI\\_DE\\_LICITACOES\\_NO\\_BRASIL\\_A\\_LICITACAO\\_DIANTE\\_DAS\\_TRANSICOES\\_LEGISLATIVAS\\_THE\\_NEW\\_LAW\\_OF\\_BIDDING\\_IN\\_BRAZIL\\_THE\\_BIDDING\\_IN\\_FRONT\\_OF\\_LEGISLATIVE\\_TRANSITIONS](https://www.researchgate.net/publication/336591470_A_NOVA_LEI_DE_LICITACOES_NO_BRASIL_A_LICITACAO_DIANTE_DAS_TRANSICOES_LEGISLATIVAS_THE_NEW_LAW_OF_BIDDING_IN_BRAZIL_THE_BIDDING_IN_FRONT_OF_LEGISLATIVE_TRANSITIONS). Acesso em: 08 maio 2022.

PAES, Caroline Ornelas *et al.* Práticas, benefícios e obstáculos nas compras públicas sustentáveis: uma revisão sistemática de literatura. *Revista de Gestão Social e Ambiental*. São Paulo, v. 13, n. 2, p. 21-39, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://rgsa.emnuvens.com.br/rgsa/article/view/1798/pdf>. Acesso em: 07 maio 2022.

PEREIRA, Adriana Soares *et al.* *Metodologia da pesquisa científica*. Santa Maria: UAB/NTE/UFSM, 2018.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SANTANA, Rosemeire Rosa; SOARES, Marcos Eustáquio. A relevância do papel da Controladoria Geral do Distrito Federal na disseminação das boas práticas de licitações sustentáveis no âmbito do governo local. *Revista Foco*, Brasília, v. 11, n. 2, p. 53-81, mar./jun. 2018. Disponível em: <https://revistafoco.emnuvens.com.br/foco/article/view/154/pdf>. Acesso em: 15 maio 2022.

SOARES, Leilane Kércia Barreto. Licitação sustentável: um estudo de caso das licitações de aquisições no município de Jaguaribe/CE. *Revista Controle*. Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 390-420, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/654>. Acesso em: 10 maio 2022.

VILLAC, Teresa. *Licitações Sustentáveis no Brasil*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

YIN, Robert K. *Pesquisa qualitativa do início ao fim*. Porto Alegre: Penso, 2016.